



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado MARCONDES GADELHA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015

(Do Sr. Marcondes Gadelha)

Acrescenta a alínea “k” ao inciso II do art. 8º da Lei nº. 9.250/1995, dispondo sobre a dedução no Imposto de Renda Pessoa Física, para despesas com segurança privada, na forma que indica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao inciso II do artigo 8º da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a alínea “k”, com a seguinte redação:

Art.8º.....

II -

k) a pagamentos de despesas, no ano-calendário, em favor do próprio contribuinte pessoa física e de seus dependentes, na aquisição de equipamentos para proteção pessoal; proteção de sua residência; contratação de serviço de segurança privada; aquisição de veículos blindados e blindagem de veículos automotores.

Art. 2º. O Poder Público regulamentará condições e limites referentes às deduções previstas na presente Lei

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório anual da Anistia Internacional, divulgado em 25 de fevereiro deste ano, alerta sobre a crise na segurança pública brasileira. Segundo o documento “O Estado dos Direitos Humanos no mundo”, os altos índices de homicídios no país, a violência policial e a precariedade do sistema prisional foram os principais fatores que contribuíram para agravar a avaliação realizada pela organização.

O Mapa da Violência contabiliza 56 mil homicídios por ano Brasil. Estamos caminhando para os 60 mil. Pelo menos 30 mil são assassinatos de jovens, entre 15 e 29 anos, a maioria negros. É como se, a cada dois dias, derrubassem um avião lotado de jovens – afirmou Átila Roque, diretor executivo da Anistia Internacional no Brasil.

No entanto, o que se vê todos os dias é o aumento da criminalidade e a prestação, cada vez mais precária, do serviço de segurança pública pelo Estado, o que obriga os cidadãos a recorrerem a serviços de empresas particulares.

Verifica-se que, apesar de o contribuinte recolher os impostos devidos, que deveriam ser revertidos em segurança pública, paga mais uma vez pelo serviço de segurança privada. Tal situação não pode persistir, tendo em vista que é dever do Estado promover a segurança pública.

É o que prevê a Constituição Federal, em seu artigo 144, quando dispõe que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, sendo exercida para a “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Assim, com o objetivo de corrigir essa distorção, nada mais justo do que permitir a dedução, na determinação da base de cálculo anual do imposto de renda, dos gastos realizados com segurança privada pelo cidadão.

Por todo o exposto, considerando o nosso compromisso em salvaguardar a segurança pública e a justiça fiscal, conclamamos os Nobres Pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em de de
2015.

Deputado MARCONDES GADELHA
PSC/PB